



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
CNPJ 09.070.400/0001-48

DECRETO Nº 27/2020

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DE SANEAMENTO BÁSICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA, ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a necessidade de criação do Conselho de Controle Social dos serviços públicos de Saneamento, impulsionado pelo Decreto nº 7.217 de 21 de junho de 2010, da Presidência da República que regulamenta a Lei nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007;

CONSIDERANDO, ainda, que para haver transferência de recursos federais, ou aos geridos ou administrados por Órgãos ou entidades da União, é necessária a criação do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico no âmbito do Município de Borborema/PB, com fundamento na Lei Federal nº 11.445/2007, que “estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico”.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Borborema/PB é um órgão colegiado de caráter consultivo na formulação, planejamento e avaliação da Política e do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art 3º. Compete ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Borborema/PB:

I – Debater e fiscalizar a Política de Saneamento Básico e a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

II – Diagnosticar a situação e prestar informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

III – Encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços.

§1º As competências do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico são limitadas às matérias relativas ao Município de Borborema/PB.

§2º O Município fornecerá ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico a estrutura física necessária para o exercício de suas atividades.

§3º O Conselho deve atuar com autonomia, sem subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.

§4º A reunião do Conselho será pública e seu agendamento deverá ser divulgado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias nos meios de divulgação do Município.

§5º Os membros do Conselho serão nomeados por portarias e terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art 4º. O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Borborema/PB será composto pelos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes:

I – Representando o Governo Municipal:

- a) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social.

II – Representando a Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde;
- b) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social;
- c) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- e) 01 (um) representante do Comércio Local.

Art 5º. Ficam nominados a compor o referido Conselho os membros designados mediante portaria municipal, bem como seus suplentes.

Art 6º. A atuação do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Borborema/PB é considerada atividade de relevante interesse público, não cabendo qualquer espécie de remuneração ou ajuda de custo.

Art 7º. As reuniões do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Borborema/PB serão realizadas ao menos uma vez a cada ano e as extraordinárias sempre que convocadas por seu presidente ou por um terço de seus membros.

Art 8º. É assegurado ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Borborema/PB, o acesso a quaisquer documentos e informações produzidas por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, observadas no §1º do artigo 33 do decreto federal nº 7.217/2010.

Art 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete da Prefeita.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Borborema, 16 de dezembro de 2020.


GILENE CÂNDIDO DA SILVA LEITE CARDOSO
Gilene Cândido da S. E. Cardoso
Prefeita Constitucional
CPF: 537.467.834-53